



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2017**

Município de Ibarama - RS  
Secretaria Municipal de Saúde  
Edital de Pregão Presencial nº 003/2017  
Tipo de julgamento: Menor Preço  
Data de Abertura: 17/02/2017

**Edital de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos no Município de Ibarama - RS.**

O Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09 horas, do dia 17 de fevereiro de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura de Ibarama, localizada na Rua Júlio Bridi, nº 523, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio designados pela Portaria nº 006/2017 de 02 de Janeiro de 2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação do objeto descrito no item 01, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 1.308, de 28 de Março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

**1. DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente Processo Licitatório, a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos, conforme descrição:

<b>Item</b>	<b>Objeto e descrição</b>
01	Prestação de serviços médicos de um profissional com carga horária de 20 horas semanais, em horário de funcionamento na Unidade de Saúde – Postão, junto a Unidade do ESF–, sito a Rua João Sebben, Ibarama – RS.

**2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IBARAMA

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2017

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

-----

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

AO MUNICÍPIO DE IBARAMA

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2017

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

**3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada **fora** dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:**

**a.1)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**a.5)** Registro comercial, se empresa individual.

**b) Se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de Procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**3.5.** A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

**3.6.** A empresa que pretender se utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital **deverá apresentar fora dos envelopes no momento do credenciamento, declaração**, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.6.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) gozaram dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3 deste edital, conforme do disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentam fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração firmada por contador de que se enquadram no limite de receita de referido anteriormente.**

#### **4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO – e 02 – DOCUMENTOS.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**b)** apresentar a **Declaração que atende a todos os requisitos de Habilitação** do Edital do Pregão Presencial nº 003/2017 – (Anexo I).

**c)** comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte quando for o caso.

#### **5 – PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 30 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numerada e rubricada, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinha, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição indicando que o serviço será prestado na Unidade de Saúde do Município em seu horário de funcionamento;

**c)** preço indicado em moeda nacional deverá estar incluído quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais que eventualmente incidam sobre a operação, os quais correrão por conta da licitante vencedora;

**d)** O valor máximo que Administração Municipal disponibilizará para pagamento será de R\$ 13.055,00 (Treze mil e cinquenta e cinco reais) mensais.

**Observação 1:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver também em eventual contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em maior preço, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1** Dada a palavra a licitante, esta disporá de um (01) minuto, prorrogáveis por igual período para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1** A diferença entre cada lance no poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes no item **13 deste edital**.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art.44 § 2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até **5% (cinco por cento)** a proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar no prazo de 5(cinco) minutos, nova proposta inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste município, conforme **subitem 14.1 deste edital**.

**6.21** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7 – DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar **dentro** do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação:

**7.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.538, de 05 de setembro de 2002. **(Anexo II)**;

### **7.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

Rua Júlio Briedi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do estado ou do município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades ISSQN – Autônomo.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos Sociais instituídos em lei;

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.2.** Para empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado, o registro cadastral esteja no prazo de validade e toda a documentação solicitada estiver no Cadastro de Fornecedor.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro (elencados acima), esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso de respectivo prazo.

**7.3.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público a fim de acompanhar o julgamento de habilitação.

**7.3.3** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativas, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4** A Não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

**7.4** Na apresentação da documentação, o proponente vencedor deverá apresentar por escrito o **nome** do profissional que realizará a prestação de serviço juntamente com o número de inscrição no CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul).

**7.5.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

### **8 – DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**9.5.** A não manifestação expressa do recurso desconsidera todos os prazos recursais, dando prosseguimento ao certame.

### **10. DOS PRAZOS**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais e após a Homologação, a administração no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato por seu representante legal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60(sessenta) meses conforme Art.57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

### **11 – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde, a quem compete comunicar falhas constatadas na prestação de serviços.

Rua Júlio Briedi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**12 – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O Município efetuará o pagamento até o décimo dia do mês subsequente, após a conferência efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**12.2** As despesas decorrentes da presente prestação de serviço serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Saúde

Unidade: 0601 – Fundo Municipal De Saúde- FMS

Atividade: 2.025 – Manutenção da Atenção Básica

Elemento: 3.1.90.34.00.00.00.00.0040 – Outras Despesas de Contratos de Terceirização

3.1.90.34.00.00.00.00.4011 – Outras Despesas de Contratos de Terceirização

3.1.90.34.00.00.00.00.4090 – Outras Despesas de Contratos de Terceirização

3.3.90.34.00.00.00.00.4510 – Outras Despesas de Contratos de Terceirização

3.3.90.34.00.00.00.00.4520 – Outras Despesas de Contratos de Terceirização

**12.3** A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do contrato a fim de acelerar o trâmite da liquidação e posterior liberação do documento fiscal para o pagamento.

**12.4** Não haverá reajuste contratual antes de decorridos 12 (doze) meses da prestação de serviço, após o mesmo será corrigido pelo índice IGPM – FGV.

**13 – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão seja de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão ou cometer fraude fiscal: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), falhar ou fraudar na execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro/cadastrada, quando for caso.

**13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao município de Ibarama, setor de licitações sito a Rua Júlio Bridi, nº 523, ou pelos telefones (51) 3744-1100 ou fax (51) 3744-1140, no horário compreendido entre as 7:00 e 13:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**14.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu **endereço, e-mail e os números de fax e telefone.**

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistema informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**14.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65,§ 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.9.** É parte integrante deste Edital, anexos I – Declaração que cumpre requisitos de habilitação; II - Não emprego de menores; III – Minuta do Contrato.

**16.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ibarama, 31 de Janeiro de 2017.

ANDRÉ CARLOS DA CAS

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA – RS

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 003/2017

A (Empresa e ou Pessoa Física)....., inscrita no CNPJ nº ....., situada à rua.....nº....., cidade..... estado..... DECLARA, sob penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Edital pregão Presencial nº 003/2017, Prefeitura Municipal de Ibarama-RS, ainda que ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

....., ...de .....de 2017.

Carimbo e assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

**ANEXO II - NÃO EMPREGO DE MENORES**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº .....DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**Anexo III - MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº..../2017**

Contrato de Prestação de Serviços médicos.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com fulcro no processo de Pregão Presencial nº 003/2017, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado,.....CNPJ.....,estabelecida a rua.....nº....., município....., neste ato representado por seu representante legal Sr..... RG .....CPF sob nº ....., doravante denominado CONTRATADO.

**01 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Processo Licitatório tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, conforme descrição:

Prestação de serviços médicos de um profissional com carga horária de 20 horas semanais, em horário de funcionamento na Unidade de Saúde – Postão, junto a Unidade do ESF–, sito a Rua João Sebben, Ibarama – RS.

**02 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O preço para a prestação do serviço ora contratado é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxx).

2.2 - O Município fará o pagamento dos valores de sua responsabilidade a cada 30 (trinta) dias, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal da Saúde, designado como fiscal deste contrato.

**03 – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

3.1 – Este contrato é proveniente do Processo Licitatório, Pregão Presencial n.º 003/2017.

3.2 - As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei 8666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**04 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Saúde

Unidade: 0601 – Manutenção do Ensino

Atividade: 2.025 – Manutenção da Atenção Básica

Elemento: 3.1.90.34.00.00.00.00.0040 – Outras Despesas de Contratos de Terceirização

3.1.90.34.00.00.00.00.4011 – Outras Despesas de Contratos de Terceirização

3.1.90.34.00.00.00.00.4090 – Outras Despesas de Contratos de Terceirização

3.3.90.34.00.00.00.00.4510 – Outras Despesas de Contratos de Terceirização

3.3.90.34.00.00.00.00.4520 – Outras Despesas de Contratos de Terceirização

**05 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 – O presente contrato terá vigência de doze meses, tendo início os trabalhos no dia ....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60(sessenta) meses conforme Art.57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**06 – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão seja de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Rua Júlio Briedi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão ou cometer fraude fiscal: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), falhar ou fraudar na execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do contrato;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro/cadastrada, quando for caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual

**07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**08- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

08.1 – A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos para vistorias e/ou requerer informações sobre os serviços prestados, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

**09 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS**

09.1 – O Contratante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/RS, com rejeição de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 – E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (dois) testemunhas, abaixo identificadas que também assinam.

Ibarama/RS, .... de ..... de 2017.

ANDRÉ CARLOS DA CAS  
Prefeito Municipal